



LEI Nº 1.530 DE 01 DE JUNHO DE 2009

ALTERA O ART. 4º DA LEI 1.502 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DE ARARUAMA, E ACRESCENTA NOVO DISPOSITIVO.

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Atestado sob Nº: 2.351
Data: 03/09/09
Em: 03/09/09
Assinado: [Handwritten Signature]

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 4º da Lei 1.502 de 06 de novembro de 2008, passando a vigorar com nova disposição, inserindo as alíneas i, j e l ao inciso I, e parágrafos 9º e 10º ao inciso II.

“Art. 4º O Conselho da Cidade será formado por no máximo 26 (vinte e seis) membros.....”

Art. 2º. O inciso I, do Art. 4º, da Lei 1502 de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 12 (doze) representantes indicados pelo Poder Público e 01 (um) representante indicado pelos consórcios intermunicipais:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- l) 3 (três) representantes da Câmara Municipal

Art. 3º. O Inciso II, do Art. 4º, da Lei nº 1502 de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten mark]



II – 13 (treze) representantes, no máximo, indicados pela sociedade civil:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

- 2(dois) representantes, sendo pelo menos um de entidade ou associação sediada e representada por profissionais no Município de Araruama.

- §1º.....
- §2º.....
- §3º.....
- §4º.....
- §5º.....
- §6º.....
- §7º.....
- §8º.....

§9º. Deverá ser respeitada a proporcionalidade entre os membros indicados pelo Poder Público e Consórcios Municipais e os representantes indicados pela Sociedade Civil.

§ 10. Por ocasião da formação do Conselho ou término de mandato dos membros, será considerado como critério de desempate, ocorrendo candidatura superior a quantidade de vagas, por ordem, possuir a entidade, sede no Município e maior representatividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2009


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito